



Quinta-Feira, 25 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO Nº 040/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

Institui os Direitos de Liberdade Econômica e dispõe sobre a regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas para fins de Licenciamento Municipal.

O Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte e às microempresas, a ser dispensado pelo município no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a qual Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º: Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica que estabelece normas para facilitar a livre iniciativa de particulares e sobre a atuação do município como agente normativo e regulador.

§ 1º O disposto neste Decreto será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

Art. 2º: São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

**Capítulo II**

**DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA**

Art. 3º: São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha, exclusivamente, de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, observadas:

- a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
- c) a legislação trabalhista.

III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

V - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste Decreto, especificamente as de conceito estabelecido no inciso I do art. 5º deste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita

para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

VII - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso VI deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Para os fins definidos no inciso VI deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

**Capítulo III**

**DA REGULAMENTAÇÃO DE GRAU DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Art. 4º: Fica regulamentada a tabela de grau de risco baixo "A" das atividades econômicas constantes no Anexo I, deste Decreto, para fins da inscrição no Cadastro Municipal e da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações correlatas.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 2º Para efeito deste artigo, adotar-se-á a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º: A classificação de grau de risco de atividade econômica, para fins de padronização de redação, passa a ser denominadas pelo Poder Público Municipal de Altônia como:

I - baixo risco ou "baixo risco A": a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, exigindo-se efetuar inscrição no Cadastro Municipal;

II - médio risco ou "baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de Licença Provisória para Localização e Funcionamento para início da operação do estabelecimento, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no decreto municipal que regulamenta a concessão das inscrições e das de licenças;

III - alto risco: as atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal emitidas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início da atividade.

Art. 6º: Para fins de atender a classificação de risco contida no inciso I, do art. 5º deste Decreto, a atividade econômica somente será qualificada como de baixo risco ou "baixo risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou nos termos do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se; ou

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 7º: Para estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", a Licença de Localização e Funcionamento será concedida após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 8º: A classificação geral das atividades econômicas para fins de dispensa dos atos públicos, caracterizada pelo grau de risco Baixo ou Baixo A, conforme a definição do inciso I, do art. 5º, consta em tabela específica no Anexo I deste Decreto, assegurando a liberação de exercício da atividade econômica após a inscrição no cadastro municipal.

§ 1º O contribuinte dispensado do licenciamento que alterar ou incluir atividade não classificada como "baixo risco A" deverá solicitar a licença, na forma prevista na legislação municipal, sob pena de sofrer as sanções legais.

§ 2º A pedido do contribuinte, a Fazenda Pública poderá emitir o Termo de Dispensa da licença ou a Licença para Localização e Funcionamento, sujeito à taxa de expediente.

Art. 9º: Compete ao órgão ambiental a classificação de riscos relativos ao licenciamento ambiental e ao órgão de vigilância sanitária municipal a classificação de riscos relativos ao licenciamento sanitário.

Art. 10: Compete ao contribuinte implantar e manter as adequadas condições sanitárias, ambiental e de segurança, relativas às suas atividades econômicas, conforme prevê as legislações específicas de cada órgão, podendo o mesmo ser responsabilizado pelas condições legalmente previstas.

Art. 11: A dispensa da concessão da licença não alcança a dispensa da inscrição no Cadastro Municipal, estes permanecendo obrigatórios, conforme Decreto que regulamenta a concessão da inscrição e das licenças.



Quinta-Feira, 25 de março de 2021

Art. 12: Relativo ao procedimento para a dispensa de ato público de licenciamento no âmbito do Município de Altônia, as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade econômica classificada como "baixo risco A", devem atender às seguintes etapas:

- I - solicitação da consulta de atividade econômica;
- II - emissão da inscrição municipal quando deferida a consulta;
- III - apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme prevê Lei nº 19.449/2018 do Governo do Estado do Paraná;
- IV - emissão do Termo de Dispensa da Licença.

Art. 13: Por ocasião da realização da respectiva inscrição municipal, sendo cabível a dispensa de ato público de licenciamento será comunicada a Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento quando:

- I - verificar-se a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;
- II - por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;
- III - forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;
- IV - os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com a falta de documentos ou documentos falsos ou adulterados.

Art. 14: Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento, não atende ao disposto nos artigos deste decreto, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença e encaminhado a Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências fiscalizatórias. Parágrafo único. Para os efeitos legais, o contribuinte com o Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença fica equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro.

Art. 15: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

**Claudenir Gervasone**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - DECRETO Nº 041/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021**  
**CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM GRAUS DE RISCO BAIXO "A".**

CNAE	Descrição	CODIGO SISTEMA	RISCO
7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312200	BAIXO
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490105	BAIXO
6391700	Agências de notícias	6391700	BAIXO
7311400	Agências de publicidade	7311400	BAIXO
7911200	Agências de viagens	7911200	BAIXO
9609202	Agências matrimoniais	9609202	BAIXO
5590601	Albergues, exceto assistenciais	5590601	BAIXO
7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	7729201	BAIXO
7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	7721700	BAIXO
7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares	7722500	BAIXO
6810202	Aluguel de imóveis próprios	6810202	BAIXO
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	7733100	BAIXO
7729203	Aluguel de material médico	7729203	BAIXO
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	7729202	BAIXO
7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	7723300	BAIXO
7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	7729299	BAIXO
6911702	Atividades auxiliares da justiça	6911702	BAIXO
5232000	Atividades de agenciamento marítimo	5232000	BAIXO
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde	8660700	BAIXO
9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	9002701	BAIXO
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430800	BAIXO
8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais	8291100	BAIXO
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920602	BAIXO
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020400	BAIXO
6920601	Atividades de contabilidade	6920601	BAIXO
7410299	Atividades de design não especificadas anteriormente	7410299	BAIXO
7119702	Atividades de estudos geológicos	7119702	BAIXO
8650004	Atividades de fisioterapia	8650004	BAIXO
8650006	Atividades de fonoaudiologia	8650006	BAIXO
5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música	5920100	BAIXO
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490104	BAIXO
8030700	Atividades de investigação particular	8030700	BAIXO
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	8020001	BAIXO
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493600	BAIXO
7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	7420001	BAIXO
8650002	Atividades de profissionais da nutrição	8650002	BAIXO
8650003	Atividades de psicologia e psicanálise	8650003	BAIXO
8220200	Atividades de teleatendimento	8220200	BAIXO
8650005	Atividades de terapia ocupacional	8650005	BAIXO
7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	7119799	BAIXO
7500100	Atividades veterinárias	7500100	BAIXO
6621502	Auditoria e consultoria atuarial	6621502	BAIXO
9529102	Chaveiros	9529102	BAIXO
4635401	Comércio atacadista de água mineral	4635401	BAIXO
4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	4641903	BAIXO
4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	4641902	BAIXO
4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	4647801	BAIXO
4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas	4649405	BAIXO
4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	4642701	BAIXO
4643502	Comércio atacadista de bolsos, malas e artigos de viagem	4643502	BAIXO
4643501	Comércio atacadista de calçados	4643501	BAIXO
4635402	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	4635402	BAIXO

4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652400	BAIXO
4686902	Comércio atacadista de embalagens	4686902	BAIXO
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática	4651601	BAIXO
4649407	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	4649407	BAIXO
4649410	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	4649410	BAIXO
4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	4647802	BAIXO
4692300	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	4692300	BAIXO
4651602	Comércio atacadista de suprimentos para informática	4651602	BAIXO
4641901	Comércio atacadista de tecidos	4641901	BAIXO
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	4542102	BAIXO
4785701	Comércio varejista de antiguidades	4785701	BAIXO
4755502	Comércio varejista de artigos de armarinho	4755502	BAIXO
4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	4763604	BAIXO
4755503	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	4755503	BAIXO
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	4754702	BAIXO
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação	4754703	BAIXO
4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria	4783101	BAIXO
4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	4774100	BAIXO
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	4761003	BAIXO
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria	4783102	BAIXO
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759801	BAIXO
4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	4782202	BAIXO
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4781400	BAIXO
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	4763602	BAIXO
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	4789008	BAIXO
4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4773300	BAIXO
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	4763603	BAIXO
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	4763601	BAIXO
4782201	Comércio varejista de calçados	4782201	BAIXO
4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4762800	BAIXO
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	4763605	BAIXO
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	4789007	BAIXO
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	4744001	BAIXO
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas	4761002	BAIXO
4761001	Comércio varejista de livros	4761001	BAIXO
4754701	Comércio varejista de móveis	4754701	BAIXO
4789003	Comércio varejista de objetos de arte	4789003	BAIXO
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	4759899	BAIXO
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados	4785799	BAIXO
4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento	4744006	BAIXO
4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais	4789002	BAIXO
4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	4789001	BAIXO
4755501	Comércio varejista de tecidos	4755501	BAIXO
4743100	Comércio varejista de vidros	4743100	BAIXO
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753900	BAIXO
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4752100	BAIXO
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751201	BAIXO
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4756300	BAIXO
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4757100	BAIXO
6810201	Compra e venda de imóveis próprios	6810201	BAIXO
7319004	Consultoria em publicidade	7319004	BAIXO
6204000	Consultoria em tecnologia da informação	6204000	BAIXO
6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	6821801	BAIXO
6821802	Corretagem no aluguel de imóveis	6821802	BAIXO
8599605	Cursos preparatórios para concursos	8599605	BAIXO
2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2399101	BAIXO
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201501	BAIXO
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202300	BAIXO
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	6203100	BAIXO
7410202	Design de interiores	7410202	BAIXO
7410203	Design de produto	7410203	BAIXO
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5819100	BAIXO
5812301	Edição de jornais diários	5812301	BAIXO
5812302	Edição de jornais não diários	5812302	BAIXO
5811500	Edição de livros	5811500	BAIXO
5813100	Edição de revistas	5813100	BAIXO
8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	8592999	BAIXO
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança	8592902	BAIXO
8592901	Ensino de dança	8592901	BAIXO
8591100	Ensino de esportes	8591100	BAIXO
8593700	Ensino de idiomas	8593700	BAIXO
8592903	Ensino de música	8592903	BAIXO
9329804	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	9329804	BAIXO
7420004	Filmagem de festas e eventos	7420004	BAIXO
8219901	Fotocópias	8219901	BAIXO
6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária	6822600	BAIXO
121101	Horticultura, exceto morango	121101	BAIXO
7420003	Laboratórios fotográficos	7420003	BAIXO





Quinta-Feira, 25 de março de 2021

3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	3312102	BAIXO
3313902	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	3313902	BAIXO
3312104	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	3312104	BAIXO
3314702	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3314702	BAIXO
3314709	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	3314709	BAIXO
7319003	Marketing direto	7319003	BAIXO
7912100	Operadores turísticos	7912100	BAIXO
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490199	BAIXO
4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	4618499	BAIXO
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340599	BAIXO
6621501	Peritos e avaliadores de seguros	6621501	BAIXO
7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210000	BAIXO
7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220700	BAIXO
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	7320300	BAIXO
6511102	Planos de auxílio-funeral	6511102	BAIXO
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319400	BAIXO
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219999	BAIXO
9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	9001904	BAIXO
9001903	Produção de espetáculos de dança	9001903	BAIXO
5911102	Produção de filmes para publicidade	5911102	BAIXO
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	9319101	BAIXO
9001902	Produção musical	9001902	BAIXO
9001901	Produção teatral	9001901	BAIXO
7319002	Promoção de vendas	7319002	BAIXO
9529105	Reparação de artigos do mobiliário	9529105	BAIXO
9529104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	9529104	BAIXO
9529101	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	9529101	BAIXO
9529106	Reparação de jóias	9529106	BAIXO
9529103	Reparação de relógios	9529103	BAIXO
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	9511800	BAIXO
9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	9512600	BAIXO
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	9521500	BAIXO
9529199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	9529199	BAIXO
4612500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	4612500	BAIXO
4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	4615000	BAIXO
4618402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	4618402	BAIXO
4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	4618403	BAIXO
4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	4613300	BAIXO
4614100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	4614100	BAIXO
4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	4611700	BAIXO
4618401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	4618401	BAIXO
4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	4619200	BAIXO
4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	4542101	BAIXO
4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	4530706	BAIXO
4617600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	4617600	BAIXO
4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	4616800	BAIXO
4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	4512901	BAIXO
9002702	Restauração de obras de arte	9002702	BAIXO
9102302	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	9102302	BAIXO
8299707	Saídas de acesso à internet	8299707	BAIXO
6911701	Serviços advocatícios	6911701	BAIXO
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	8211300	BAIXO
1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1822999	BAIXO
8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda	8011102	BAIXO
7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	7490103	BAIXO
4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	4520004	BAIXO
7111100	Serviços de arquitetura	7111100	BAIXO
4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores	4520006	BAIXO
4520008	Serviços de capotaria	4520008	BAIXO
7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7119701	BAIXO
7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	7119703	BAIXO
5912001	Serviços de dublagem	5912001	BAIXO
1822901	Serviços de encadernação e plastificação	1822901	BAIXO
7112000	Serviços de engenharia	7112000	BAIXO
8299703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	8299703	BAIXO
4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	4520007	BAIXO

7420005	Serviços de microfilmagem	7420005	BAIXO
5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	5912002	BAIXO
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230001	BAIXO
7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares	7490101	BAIXO
2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais	2539002	BAIXO
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209100	BAIXO
7120100	Testes e análises técnicas	7120100	BAIXO
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311900	BAIXO
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599604	BAIXO
8599603	Treinamento em informática	8599603	BAIXO
6201502	Web design	6201502	BAIXO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a distribuição de alimentos da merenda escolar, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a suspensão temporária das atividades escolares na rede municipal de ensino como medida de contenção à pandemia;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social de parte dos alunos matriculados, onde com a falta da merenda na escola tem sua saúde e desenvolvimento comprometidos, pois em algumas famílias o único alimento nutritivo e balanceado é feito no ambiente escolar;

Considerando Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**RESOLVE:**

Art. 1º A distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, oriundo de recursos do PNAE com recursos próprios municipais, aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

Parágrafo Único: Todo procedimento operacional para a execução desta tarefa deverá ser analisado e aprovado pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do município, que também escolherá um de seus membros para participar da comissão, coordenada pela secretaria de educação;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A Secretaria de Educação coordenará todos os procedimentos necessários de entrega do alimento, que juntamente com a Secretaria de Saúde, seguirá respeitando a restrição dos grupos de risco do COVID-19 e todas as normas orientadoras de prevenção à disseminação da doença, já determinadas pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Parágrafo Único: Serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação material de higienização e proteção às pessoas que manipularão os kits.

Art. 3º Para o recebimento dos Kit's as famílias deverão seguir ao menos um dos seguintes critérios, a saber:

- I- Família deve estar inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, com Número de Identificação social - NIS;
- II- Auto declaração de hipossuficiência, ou declaração de pobreza, assinada pelo responsável do aluno. Para a emissão desta declaração a renda per capita não pode ultrapassar a meio salário mínimo nacional.

Art. 4º A logística de distribuição dos kit's deverá seguir o disposto:

- I- Toda etapa para de planejamento e operacionalização deverá ser acompanhada pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- II- A distribuição deverá ser realizada nas dependências das escolas municipais, onde terá, em cada local uma equipe responsável, com no máximo 05 (cinco) pessoas;
- III- A logística da distribuição fica sobre a responsabilidade do gestor da escola. As pessoas devem ser constantemente orientadas a manter 2 (dois) metros de distância, devendo considerar também essa distância entre os beneficiários na fila, evitando o contato físico como toques ou apertos de mão;
- IV- O responsável pelo recebimento só poderá entrar nas dependências da escola, após fazer a higiene das mãos com álcool em gel ou sabão, que deverá ser disponibilizado pela escola;
- V- A comunicação da distribuição, com o dia e hora para a retirada dos kits, deverá ser feita pelo gestor da escola, devendo ser feita preferencialmente e quando possível por meio de mensagens via SMS ou WHATSAPP;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Quinta-Feira, 25 de março de 2021



VI- Após recebimento, o representante deve retirar-se imediatamente das dependências da escola, evitando assim, o acúmulo de pessoas em um mesmo ambiente e possíveis aglomerações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ciência ao Ministério Público, sobre os procedimentos adotados para distribuição da merenda escolar, aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, neste momento de pandemia do novo coronavírus.

Art. 5º As diretoras das escolas deverão ao comando da Secretaria Municipal de Educação relacionar todas as entregas na lista de controle e fotografar todas as fascas de distribuição. Este controle servirá de comprovação para compor a prestação de contas, juntamente com relatório fotográfico.

Art. 6º Os casos omissos ou que suscitarem dúvida serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação



público e/ou emprego da função pública, ressalvados os cargos públicos acumuláveis na atividade, previstos na Constituição Federal;

16) Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública quando for o caso, ou negativa de acumulação, para fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

17) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

18) Comprovante de abertura de **conta salário** na Caixa Econômica Federal, contendo o número da agência e conta;

19) Atestado médico comprovando aptidão física e mental, após exames médicos admissionais definidos pela Prefeitura Municipal de Altônia. Fica credenciado através deste Edital, o médico Dr. ROBLEDO RUARO – Médico – Medicina do Trabalho – CRM nº. 17742, que atende na QS Clínica, com sede à Rua Olavo Bilac, 132 na Cidade de Altônia, fone (44) 3659-1672, para a realização de exame(s) admissional(is) ao(s) convocado(s) por este Edital, que na data agendada deverá apresentar os seguintes exames;

**PSICÓLOGO**

- HEMOGRAMA COMPLETO
- GLICEMIA EM JEJUM
- ULTRASSON DE OMBRO DOMINANTE (com Laudo)
- ULTRASSON DE PUNHO DOMINANTE (com Laudo)
- RAIO X DE COLUNA LOMBO SACRA (com Laudo)
- CONSULTA OCUPACIONAL

- O exame admissional, exames médicos relacionados e eventuais solicitações do perito, serão custeados pelo próprio candidato(a).

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 25 de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2021**

**Referente: CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

EMENTA: Convoca Candidato aprovados ao cargo de; **PSICÓLOGO**, no Concurso Público nº. 001/2019.

**CONSIDERANDO:** Aposentadoria da senhora Carmem Maria Noivo Navarro, na qual ocupava o cargo de Psicólogo e a desistência dos candidatos convocados nos Editais de Convocação n.º 003 e 004/2021;

**CLAUDENIR GERVASONE** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2019, homologado pelo Decreto n.º 234/2019 de 19 de novembro de 2019. Convoca o candidato aprovado, abaixo nominada, para entrega dos documentos comprobatórios, exames médicos e avaliações, no período de 26/03/2021 a 25/04/2021, das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30horas, no Paço Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 815, Divisão de Recursos Humanos, Sala 15.

**PSICÓLOGO.**

ORDEM.	NOME DO CANDIDATO.	INSCRIÇÃO
04	TAINARA PRADO PARREIRA	619709

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA**

**SIMPLES) ACOMPANHADO DOS ORIGINAIS:**

- 1) Uma fotografia 3 x 4 recente. Tirada de frente;
- 2) Certidão de Nascimento ou Casamento do candidato;
- 3) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores;
- 4) Cédula de Identidade (RG);
- 5) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- 7) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- 8) Carteira de Trabalho e Número do PIS - (CTPS - folha de identificação frente e verso);
- 9) Comprovações de Escolaridade exigida;
- 10) Cópia da identidade sanguínea;
- 11) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 dias, contados da convocação);
- 12) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Instituto de Identificação do Paraná) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- 13) Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos;
- 14) Certidão que comprove estar em dia com suas obrigações junto à Receita Federal;
- 15) Declaração emitida pelo próprio candidato (Reconhecida firma em Cartório) de que não está recebendo proventos de aposentadoria de cargo